



Equilíbrio das contas

Lei de Responsabilidade Fiscal completa 15 anos

6

Pesquisa agendada
no Diário Oficial

10

Atricon avalia
qualidade dos TCs

12

15 anos da LRF

Na oportunidade desta edição do Informativo Acontece, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo comemora os 15 anos de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e convida seus jurisdicionados a refletir sobre o futuro deste normativo.

A LRF surgiu em momento oportuno, em que era inadiável superar o desequilíbrio fiscal para consolidar a estabilização da moeda, que se dava por meio do Plano Real. Estados e municípios, de modo genérico, se achavam submetidos ao descontrole das contas, sem diretrizes claras que conduzissem ao equilíbrio.

Então, a LRF preceitua: Não se pode gastar mais do que se arrecada; as despesas têm que ser bem planejadas; para contrair empréstimo, avalie

se há capacidade de pagamento; e, é necessário prestar contas sempre, com clareza, tanto aos órgãos de controle quanto à população.

Marco na história da administração pública brasileira, a LRF deu as diretrizes e obrigou os gestores a exercitarem o planejamento e a ajustarem receitas e despesas. Isso desestimulou o endividamento e deu novo fôlego aos entes diante da necessidade de investimentos.

Cabe aos Tribunais de Contas acompanhar o cumprimento da lei, inclusive com a emissão de alertas toda vez que a administração estiver diante do risco de incorrer em infração. E, graças ao controle austero das Cortes em benefício da administração e, conseqüentemente, da sociedade, os precei-

tos da LRF não foram flexibilizados nem se esgotaram em sua essência.

Esta lei é aliada dos gestores porque previne o desequilíbrio das contas. Mas, se porventura sua orientação não for acolhida, daí decorrendo irregularidade grave, com certeza haverá rejeição de contas e, conseqüentemente, pela aplicação da Lei da Ficha Limpa, risco de inelegibilidade, de acordo com a jurisprudência do juízo eleitoral.

Aos Tribunais, aos legisladores e aos ordenadores conscientes cabe a tarefa de zelar pela manutenção dos seus preceitos. Afinal, os ganhos auferidos ao longo dos 15 anos de sua existência precisam ser conservados e aprimorados no que for necessário ao interesse público.

aconteCE

Informativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Produção, fotografia e projeto gráfico:
Assessoria de Comunicação do TCE-ES
Caroline Pinna - estagiária
Clarissa Scardua - MTb 1977/ES
José Luiz Gobbi - MTb/DRT-ES 01/87
Laila Carolina Pontes - ES011682JP
Leonardo Vilar - MTb 11406/05
Mariana Montenegro - MTb 2621/ES
Orlando Eller - MTb 036/79

Impressão:
Gráfica Quatro Irmãos Ltda.

(27) 3334-7600 - www.tce.es.gov.br

Expediente

Presidente

Domingos Augusto Taufner

Vice-presidente

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Corregedor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Ouvidor

José Antônio Almeida Pimentel

Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Sérgio Manoel Nader Borges

Auditores

Márcia Jaccoud Freitas

João Luiz Cotta Lovatti

Marco Antônio da Silva

Eduardo Perez

Procurador-Geral do Ministério Público

Especial de Contas

Luís Henrique Anastácio da Silva

Procuradores

Luciano Vieira

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Diretor-Geral de Secretaria

Romário Figueiredo

Secretário-Geral de Controle Externo

Rodrigo Lubiana Zanotti



Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913

Pesquisa agendada alerta gestores e cidadãos sobre publicações do Tribunal

Os ocupantes de cargos públicos, como é o caso de prefeitos, secretários, dirigentes de câmara ou de autarquia, membros de comissão de licitação, procuradores, controladores, dentre outros, estão sujeitos à fiscalização e controle por parte do Tribunal de Contas, mesmo que não sejam ordenadores de despesas propriamente ditos.

Diante disso, é importante que todos acompanhem as decisões e comunicações da Corte de Contas publica-

das no Diário Oficial Eletrônico (DOE) <http://diario.tce.es.gov.br>.

Para facilitar o acompanhamento, o Diário oferece uma ferramenta que informa caso seja publicada alguma decisão que envolva um nome ou algum assunto de interesse do usuário. Trata-se da *pesquisa agendada*, na qual podem ser realizadas buscas utilizando-se quaisquer nomes ou palavras-chaves cadastradas.

Para realizar o cadastro, basta acessar a página do Diário Oficial do

TCE-ES e clicar em "Pesquisa Agendada" e, depois, em "Cadastre-se". Use o passo-a-passo abaixo para ajudá-lo em caso de dúvidas.

Na certeza de que a orientação aos jurisdicionados é essencial para a adequada aplicação dos recursos públicos e seu controle, o Tribunal de Contas reitera sua disposição em avançar na busca pela eficiência, pelo fomento ao controle social e pela transparência de suas decisões.

- Acesse a página do Diário no portal do TCE-ES:** <http://diario.tce.es.gov.br>
- Clique em Pesquisa Agendada**
- Clique em Cadastre-se**
- Preencha o formulário**
- Clique novamente em Pesquisa Agendada**
- Clique em Incluir Palavra Chave**
- No campo "Descrição" insira a palavra chave a ser pesquisada.**
- Coloque uma palavra chave por vez. Refaça esta ação quantas vezes for necessário.**
- Clique em Log Off**

Sempre que uma das palavras chave constar no DOE, você receberá um email.

Um antigo sonho que está se concretizando

Implantado em agosto de 2013 em substituição ao Sistema Sisaud, o CidadesWeb foi concebido para ser a plataforma de recebimento de dados pelo Tribunal de Contas do Estado contendo informações referentes à abertura do exercício e às prestações de contas bimestrais do gestor municipal. Em pouco menos de dois anos de funcionamento, o sistema já apresenta resultados sólidos.

Foram geradas mais de 3.400 notificações eletrônicas automáticas, um antigo sonho que proporcionou mais agilidade nas tramitações. A notificação eletrônica automática ocorre toda vez que um jurisdicionado descumpra o prazo das remessas mensais definidas no calendário anual – o que antes necessitava de abertura de processo de omissão.

Agora, os fluxos ocorrem no âmbito do sistema, por meio da assinatura das notificações pelo ordenador de despesa da unidade jurisdicionada, gerando um relatório de débito para identificação das notificações assinadas.

Outras conquistas são mensuradas: mais de 16 milhões de registros contábeis estão disponíveis para consulta e 50 mil remessas mensais de dados foram processadas. O sistema conta com 430 unidades gestoras cadastradas, sendo 1.530 usuários.

Melhorias

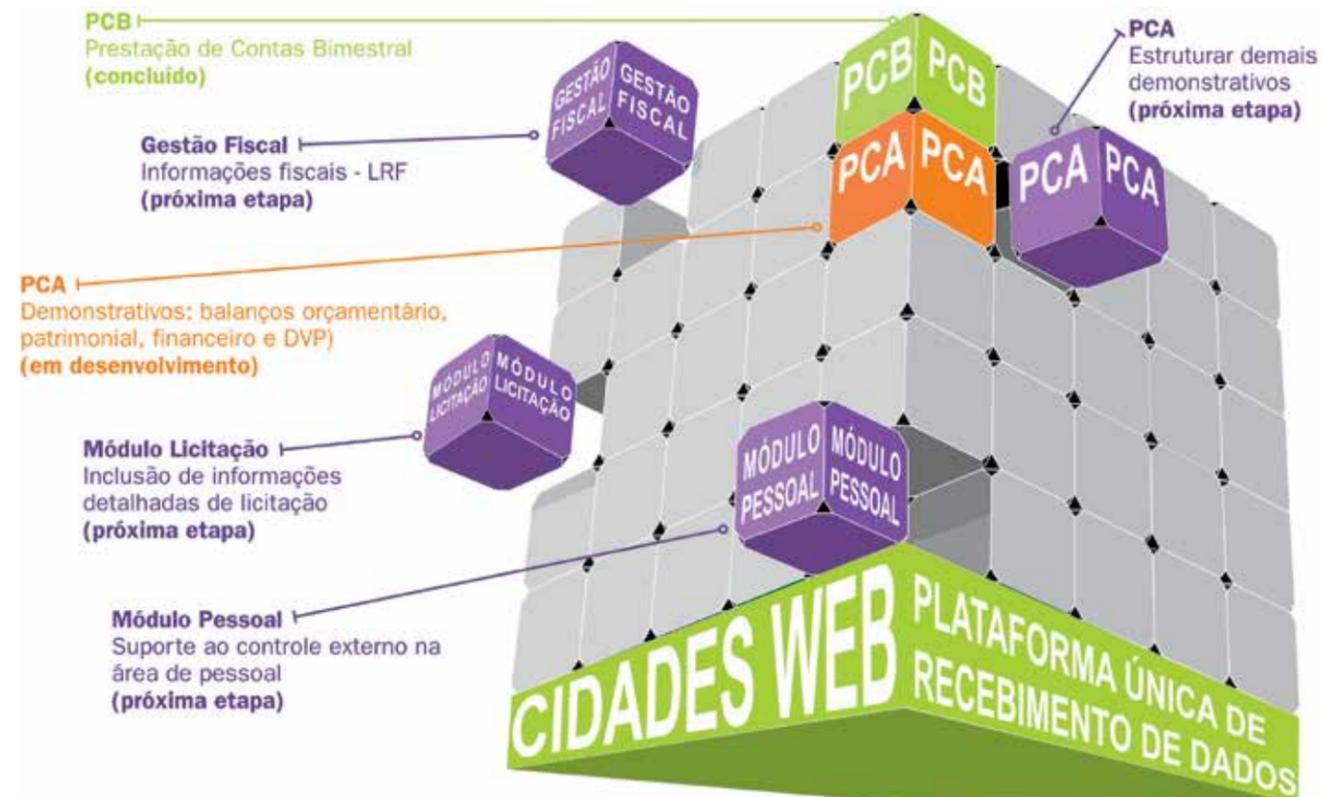
Projetado para ambiente Web e com concepção modular, o sistema passará por melhorias. O próximo passo é a integração da prestação de contas anual neste ambiente e a implementação de módulos específicos para suporte à auditoria. A entrega da primeira versão da Prestação de Contas Anual está prevista para março de 2016, com a remessa de quatro demonstrativos estruturados: balanço financeiro, patrimonial, orçamentário e DVP.

O primeiro módulo se destinou ao recebimento das prestações de contas bimestrais dos jurisdicionados mu-

nicipais, atendendo às exigências da nova contabilidade pública.

O sistema oferece ao jurisdicionado facilidade para controle das atividades, permitindo que as mesmas ocorram concentrada ou desconcentradamente; provê relatórios de acompanhamento das remessas e possibilita o cadastramento de novas unidades gestoras pelo próprio jurisdicionado, sem intervenção do Tribunal, como ocorria no passado.

Após sua implantação, duas versões melhoraram ainda mais o CidadesWeb. A última, liberada em março deste ano, possibilita aos técnicos do Tribunal visualizar, por meio de relatórios, os contratos, as licitações, as despesas, as receitas e os credores de cada unidade gestora que tiver prestado contas. O sistema oferece, desta forma, subsídios para o planejamento das auditorias e a visualização dos balancetes mensais consolidados e individuais. ●



A concepção em três pilares:

- ↳ Padronização – A uniformização das atividades do sistema permite que a execução da contabilidade seja monitorada pelo grande número de consistências existentes, visando a qualidade das remessas enviadas.
- ↳ Confiabilidade – Por meio da assinatura digital, balancetes são homologados, proporcionando a imutabilidade das remessas e impedindo que as análises dos auditores sejam prejudicadas.
- ↳ Transparência – Instrumentos de acompanhamento das remessas pelo jurisdicionado e de relatórios de apoio à auditoria aos técnicos do Tribunal possibilitam visualizar todas as operações executadas no sistema.

A grandeza do sistema em números:

- ↳ É superior a 50 mil o número de remessas mensais de dados processadas desde sua implantação;
- ↳ 3,4 mil notificações eletrônicas automáticas já foram assinadas pelos jurisdicionados no sistema;
- ↳ 16,7 milhões de registros contábeis estão disponíveis para consulta;
- ↳ 1.53 mil usuários já estão cadastrados;
- ↳ 430 unidades gestoras se cadastraram;
- ↳ Possibilidade de processamento de planos de contas e consistências específicas para determinado exercício. Há cadastradas 14.081 contas contábeis e 1.276 consistências.



A equipe do Núcleo de Informações Estratégicas, responsável pelo projeto, é formada pelos contadores Antônio José Bolsoni, Luis Gustavo de Carvalho, Marcelo Rodrigues da Rosa, Rejane Maria Luchi de Carvalho, Silvío Roberto Lessa Amin e os especialistas de TI Gleidson Bertollo, Octavio Ribeiro da Mota Jr. e Sandro Tonini da Silva, sob a coordenação de Rogério Oliveira de Jesus. A servidora Solange Maria de Barros Mozelli também participou do projeto.

Regras que ajudam a fazer gestão pública responsável



Normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a Lei 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), completou 15 anos no dia 4 de maio.

Para especialistas, ela é um marco para a administração pública.

O secretário-adjunto de Controle Externo do TCE-ES, Alexander Binda Alves, explicou que o regramento é voltado ao planejamento e

à adequação dos gastos públicos ao montante das receitas arrecadadas e, por via direta, evita o endividamento, reestabelecendo a capacidade de investimento do Estado e dos municípios, ou seja, “são regras que levam à famosa gestão responsável”.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei, a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Exige, pois, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar. Verifica também o resultado nominal e o resultado primário.

Por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), enviado ao Tribunal de Contas pelas administrações, a LRF permite acompanhar se as metas de arrecadação fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estão sendo cumpridas.

Pessoal

Os Tribunais de Contas têm papel fundamental para fazer valer os preceitos da LRF, haja vista que o conteúdo da norma guarda relação direta com as ações de

controle externo previstas na Constituição Federal. Ela expressa no artigo 59 que a fiscalização será exercida pelas Cortes de Contas, devendo, inclusive, alertar os Poderes quando a despesa com pessoal e os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia, estiverem acima de 90% do limite legal.

Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite legal, (ver tabela), a Lei traz vedações ao ente que houver incorrido no excesso. São elas: concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra.



Alexander Binda Alves

Já a Administração, se atingir o máximo de gasto com pessoal estabelecido pela LRF, além das proibições acima citadas, deverá eliminar o excedente nos dois quadrimestres seguintes, podendo o objetivo ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. É facultada, ainda, a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Caso não cumpra a redução no prazo, enquanto perdurar o excesso de gasto com pessoal o ente não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

“Estas são tarefas exclusivas dos Tribunais de Contas, que acabam por auxiliar a gestão. Seguir o preceito da LRF é o caminho para uma gestão responsável”, finalizou Binda.

Limites legais de gasto com pessoal

É o máximo que a Administração pode gastar com pessoal (% da Receita Corrente Líquida)

	Poder Executivo	Poder Legislativo	Ministério Público	Poder Judiciário	Total
União	40,9%	2,5%	0,6%	6%	50%
Estados	49%	3%*	2%	6%	60%
Municípios	54%	6%	-	-	60%

* Incluindo o Tribunal de Contas do Estado

Limite de alerta

- ↳ Emitido pelo TCE-ES quando o ente atinge 90% do limite legal.
- ↳ Não há uma consequência direta.
- ↳ No caso de prefeituras, o alerta é emitido quando o Executivo atinge gasto de 48,6% com pessoal.

Limite prudencial

- ↳ Definido em 95% do limite legal.
- ↳ As consequências estão no artigo 22 da LRF: vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; de criação de cargo; de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e de contratação de hora extra.
- ↳ No caso de prefeituras, o parecer de alerta por superação do limite prudencial é emitido quando o Executivo atinge gasto de 51,3% com pessoal.

Saiba mais

Os Tribunais de Contas acompanham a execução orçamentária e as despesas de seus jurisdicionados por meio de duas peças: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Elas são encaminhadas às Cortes ao longo do ano.

RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) – de periodicidade bimestral, auxilia no acompanhamento da realização orçamentária, propiciando a análise entre o que foi previsto na peça orçamentária e o que foi efetivamente arrecadado.

RGF (Relatório de Gestão Fiscal) – abrange todas as informações neces-

sárias à verificação do cumprimento das metas fiscais e dos limites de que trata a LRF, em especial as despesas com pessoal. O relatório (quadrimestral ou semestral, depende do tamanho do município) deverá conter, também, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, quando ultrapassado qualquer dos limites.

Lei de Responsabilidade Fiscal: visão intertemporal

A intertemporalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é um dos aspectos que sustenta e justifica todo o conjunto de regras traçadas por ela para garantir a sustentabilidade fiscal antes, durante e depois da gestão do agente público.

A inobservância da intertemporalidade leva gestores ao gasto desmedido. Podem chegar ao fim do mandato com dívidas sem cobertura financeira, descumprindo, por exemplo, o artigo 42 da LRF, ou criando artifícios (burlas) para encobri-las, como a suspeita das “pedaladas fiscais” do governo federal, noticiadas pelo Tribunal de Contas da União.

O “vício” (da inobservância da intertemporalidade) tem raízes históricas. Contrapondo-se à intertemporalidade da LRF, prevalecia, até recentemente, a ideia da anualidade. O gestor se ocupava em aprovar a Lei Orçamentária Anual (LOA), executá-la e, na falta de recursos, comprometer os orçamentos futuros (por exemplo, com as famosas operações de antecipação de receita orçamentária – ARO). No final do ano, bastava encerrar as contas e preencher os demonstrativos para entrega ao Tribunal de Contas. E o ciclo danoso se perpetuava nos anos seguintes.

“Uma das principais mudanças introduzidas pela LRF foi transformar o processo orçamentário em efetivo instrumento de planejamento”

Predominava entre muitos gestores a cultura de ficar com o bônus da despesa no momento presente, transferindo o ônus para o futuro: o exercício seguinte, o mandato seguinte, e, no caso da previdência social, às gerações seguintes. Além das operações de ARO, foram utilizados a própria dívida, garantias, restos a pagar, renúncia de receitas etc. A permanência dessa situação afetava o equilíbrio fiscal numa sequência de exercícios.

A Lei 4.320 já mencionava a necessidade de equilíbrio orçamentário, o qual não significava equilíbrio fiscal, pois, num sistema de contas de partidas dobradas, sempre foi possível aumentar as receitas de um lado e inflar as despe-

sas de outro. O orçamento (LOA) previa a receita e fixava a despesa, e os resultados fiscais eram obtidos por resíduo.

Uma das principais mudanças introduzidas pela LRF foi transformar o processo orçamentário (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento) em efetivo instrumento de planejamento, integrando planos e orçamentos. A LRF institucionalizou o regime de metas fiscais, estabelecendo que o orçamento seja elaborado para cumprir as metas físicas do PPA e as metas fiscais da LDO, solucionando, assim, as deficiências intertemporais.

“A LRF não só estabelece limites a serem observados pelas principais variáveis fiscais, mas também oferece diversos mecanismos para evitar e corrigir eventuais desvios”

Se, anteriormente, o resultado primário era um resíduo da política fiscal, com a adoção do regime de metas, passou a ser o compromisso em torno do qual ela se estrutura. O estabelecimento de uma restrição fiscal *ex ante* passou, progressivamente, a orientar o processo orçamentário desde a origem, com a fixação da meta de resultado primário na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A meta anual ganhou, assim, status legal e caráter impositivo.

Para acompanhar as metas no decorrer do exercício, há o monitoramento bimestral mediante o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e a verificação quadrimestral de limites de comprometimento de despesas (pessoal, dívida, operações de crédito etc.) em relação à Receita Corrente Líquida, mediante o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Essas informações devem ser consideradas para o processo de planejamento do exercício seguinte.

Para que os instrumentos de aferição das metas se tornem eficazes, é necessário, também, que sejam acompanhados de providências que permitam evitar ou corrigir desvios por eles apontados. Assim, a LRF não só estabelece limites a serem observados pelas principais variáveis fiscais, mas também oferece diversos mecanismos para evitar e corrigir eventuais desvios.

Se, por acaso, o RREO acusar que as metas não serão cumpridas/atingidas, torna-se impositivo cortar despesas (art. 9º). Se o RGF indicar uma despesa de pessoal acima de determinado limite (90% do limite legal, por exemplo), o gestor deve ser alertado (art. 59, § 1º, II). Dessa forma, a LRF impõe o realismo orçamentário durante a execução financeira.

A LRF vai além e disciplina o aumento dos gastos, proibindo que seja criado, majorado ou estendido qualquer benefício ou serviço que resulte em aumento de despesas, sem que haja a correspondente fonte de custeio integral. No caso da renúncia de receita, por exemplo, a LRF prevê mecanismo de compensação. Também deve haver compensação para a geração de despesas de caráter continuado, pois, por ser obrigatória e transcender a anualidade orçamentária, não é possível cortá-la, nem no orçamento nem na sua execução.

Buscando o equilíbrio fiscal permanente, a LRF baseou-se na intertemporalidade para “calibrar” suas regras, basicamente, em três níveis: regras gerais, regras mais duras em fim de mandato (ciclo político), e regras mais flexíveis em situações especiais (ciclo econômico).

Por exemplo: em caso de crescimento econômico negativo ou inferior a 1% nos quatro últimos trimestres, fica

duplicado o prazo para ajuste aos limites de gastos com pessoal e de dívida (art. 66, caput e § 1º); em caso de mudanças drásticas nas políticas monetária ou cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, fica ampliado o prazo para ajuste aos limites de dívida em até quatro quadrimestres (art. 66, § 4º); em caso de calamidade pública, estado de defesa ou de sítio, ficam suspensos os prazos para ajuste aos limites de gastos com pessoal e de dívida, e se dispensa o cumprimento das metas fiscais e o contingenciamento (art. 65).

“Todo esse aparato legal torna o conceito de responsabilidade fiscal intrinsecamente relacionado à noção de prudência na gestão das finanças públicas ao longo do tempo, e não mais somente durante um ano”

Todo esse aparato legal torna o conceito de responsabilidade fiscal intrinsecamente relacionado à noção de prudência na gestão das finanças públicas ao longo do tempo, e não mais somente durante um ano. Essa responsabilidade se baseia na ideia de que não é correto, da parte do gestor público, contrair compromissos superiores à capacidade de pagamento.

Autoridades e demais responsáveis pelo cumprimento das regras trazidas pela LRF estarão sujeitos às sanções do Código Penal, da Lei de Crimes Fiscais (Lei 10.028 de 19.10.2000) e do Decreto-lei nº 201/67, além de outros diplomas legais. E os poderes e órgãos da administração pública que descumprirem a LRF poderão sofrer sanções: suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, inclusas as antecipações de receitas orçamentárias.

Portanto, a lógica da gestão fiscal responsável consiste no planejamento durante o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA) e observância de regras, metas e limites na execução, com a possibilidade de mecanismos de compensação e correção de desvios.

Toda essa sistemática deve atender à transparência e ao controle, estando sujeita, no caso de descumprimento, a restrições institucionais (que recaem sobre o órgão) e sanções pessoais (que recaem sobre o gestor).

Alguns aspectos contribuem para essa lógica: a nova contabilidade pública, evidenciando corretamente o patrimônio público; a atuação dos Tribunais de Contas, mediante controle concomitante da gestão; e o controle pela sociedade, que é a primeira e última interessada na gestão fiscal responsável. ●



Da esquerda para a direita: Robert Luther Salviato Detoni, Mariza de Souza Macedo, Marcelo Lima Fedeszen, Beatriz Augusta Simmer. São auditores de Controle Externo do TCE-ES.

Normas que os gestores devem observar



Doação de bem público a privados cumprindo requisitos - 985/2014

É possível a realização de doações de bens públicos municipais para privados, desde que haja expressa previsão em lei municipal, nos termos da ADIn 927-3 – que, em sede de liminar, suspendeu a restrição da Lei nº 8.666/93, em relação aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, que podem tratar de modo diverso sobre a disposição de seus bens. Nestes casos, devem ser cumpridos os seguintes requisitos: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência. Além disso, devem ser observados os princípios constitucionais administrativos e eventuais proibições decorrentes de ano eleitoral. Essa é a resposta à consulta formulada pelo presidente da Câmara de Castelo.

O parecer-consulta ressalta serem mais adequados ao interesse público os institutos da concessão de direito real

de uso e doação com encargos, que devem ser cuidadosamente examinados pelo gestor responsável, que decidirá o mais benéfico ao interesse público, sob pena de ser responsabilizado nas sanções previstas na lei de improbidade administrativa. Ao gestor também foi respondido que os municípios podem legislar, autonomamente, sobre a retirada da cláusula de retrocessão em casos de doações efetivadas.

Por fim, acerca da pergunta sobre ser admissível a retirada da cláusula de reversão, por lei municipal, nas doações com encargos, conclui-se o seguinte: em razão da ADIn nº 927-3 não ter suspenso os § 4º e 5º, da Lei nº 8.666/93, os municípios não podem legislar de forma diversa do que a União legislou e, deste modo, não podem as cláusulas de reversão existentes nas doações com encargos serem excluídas, nem mesmo por lei municipal.



Atividades de compensação financeira - 3942/2013

As atividades de compensação financeira previdenciária que envolvem “identificação” e “levantamento”, que correspondem às ações de implementação de dados de seus servidores a ser encaminhada para cálculo do Ministério de Previdência e Assistência Social, devem ser realizadas pelos servidores de carreira, por serem típicas de um instituto de previdência próprio. Essa é a conclusão da consulta formulada pelo Instituto de Previdência de Vila Velha.

A decisão plenária reconheceu ainda a ausência de interesse público, por parte do Órgão Previdenciário Municipal, na realização das atividades de compensação financeira entre o Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência Social que envolva pesquisa, estudo, elaboração de relatórios, proposta de modelos, sugestões de processos operacionais e administrativos e a emissão de diagnóstico e quantificação.



Abono pecuniário proporcional - 5416/2013

É possível que a administração pública efetue pagamento proporcional de abono pecuniário a servidor que não exerceu efetivamente as suas funções durante o ano em que o abono foi concedido. A conclusão é resposta à consulta formulada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado em 2013.

A orientação técnica destaca que há necessidade de formulação de lei específica para a fixação e normatização do abono pecuniário, cabendo à mesma prever, expressamente, todas as regras necessárias à concessão do benefício, inclusive a forma de pagamento, se integral ou proporcional.

Ainda sobre o pagamento de abono, o parecer-consulta ressalta que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual, configurando-se espécie de incentivo à categoria.



Atricon avalia estratégias para melhorar controles

Membros da diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), conselheiros, auditores e dirigentes do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas se encontraram no final do mês de abril na sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo para uma reunião de trabalho.

Após receber as boas-vindas do anfitrião e presidente do TCE-ES, conselheiro Domingos Taufner, o presidente da Atricon, conselheiro Valdecir Pascoal, explicou sucintamente o andamento das principais ações estratégicas da entidade, em especial as de aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) instrumento do Projeto Qualidade e Agilidade (QATC).

Trata-se de ferramenta de fácil aplicação, com a finalidade de fortalecer o sistema nacional de controle externo e contribuir para que os Tribunais de Contas aprimorem qualidade e agilidade de auditorias e de julgamentos, valorizando o controle social e oferecendo serviços de excelência.

O MMD/QATC pretende melhorar a gestão por desempenho; identificar os pontos fortes e necessidades de melhorias e assegurar conhecimento sobre as razões para um bom ou mau desempenho; medir o progresso das Cortes; aferir o cumprimento das Resoluções da Atricon e das normas internacionais de auditorias (ISSAIs); demonstrar a relevância dos Tribunais de Contas e avaliar o desempenho de maturidade institucional. Até meados de maio, 31 Cortes, das 34 existentes no país, já haviam aderido ao projeto.

Nos meses de agosto e setembro, uma Comissão constituída de membros e técnicos de TCs irá visitar as Cortes para promover a garantia de qualidade de todo o processo de avaliação. Após a consolidação dos resultados, a Atricon divulgará versão atualizada do Diagnóstico de Qualidade e Agilidade das Cortes de Contas, durante o XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, previsto para dezembro.

Informações

estratégicas

Ainda na ocasião da visita da Atricon ao TCE-ES, o vice-presidente da Associação, conselheiro Carlos Ranna, destacou o curso das ações e os primeiros resultados da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (Info-Contas), segundo o plano de trabalho em vigor.

Ele considerou especialmente a implantação de um laboratório de inteligência, em parceria com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), a comunicação entre as unidades de informações estratégicas; o acesso e a disposição da base de dados de interesse comum, entre outros.

Presente à reunião de trabalho, a presidente do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (Ibraop), auditora Narda Consuelo Neiva Silva (TCE-MT), tratou com a direção da Atricon do interesse de sua entidade em conseguir mais apoio com a finalidade de aprimorar a auditoria na área de engenharia.



Tribunal aprova Manual de Auditoria

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) aprovou durante a 13ª sessão ordinária do Pleno o Manual de Auditoria de Conformidade da Corte. O documento aprimora e padroniza processos de trabalho e instrumentos de controle e aperfeiçoa a legislação de suporte ao controle externo.

O manual aborda os conceitos de auditoria e traz orientações e definições desde a atuação do auditor, passando pela definição da equipe, pela destinação e guarda dos documentos de auditoria, e as fases de planejamento, execução e de elaboração do relatório. De acordo com o gestor do projeto, o auditor de Controle Externo

Donato Volkers, “o manual profissionaliza a metodologia”.

Na apresentação da publicação, o presidente da Corte, conselheiro Domingos Taufner, destacou que se trata de “ferramenta moderna, construída com base nas Normas de Auditoria Governamental (NAG) e instituída por resolução do Pleno”. “Sua edição confirma a inquietação do Tribunal de Contas em construir-se a cada dia para ser, efetivamente, ente de excelência no controle, considerado o interesse da sociedade. Seu conteúdo uniformiza procedimentos e, por disponibilizar o que há de mais atual em técnicas de auditoria, aumenta a confiabilidade das atividades de fiscalização”, afirmou ele.

Atendendo ao que prescreve as NAGs, o manual contribuirá para que a sociedade e os diferentes públicos com os quais o Tribunal interage tenham uma visão clara dos princípios e das normas que formam a base para o desenvolvimento das atividades de auditoria da Corte. Além disso, estabelece padrões técnicos e de comportamento desejáveis ao bom exercício do controle externo da administração pública de forma a que os trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência técnica.

No Portal do TCE-ES é possível acessar a Resolução TC nº 287 e o Manual de Auditoria de Conformidade na íntegra.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE

A denúncia deverá ser protocolizada e revestir-se das seguintes formalidades:

- I - ser redigida com clareza;
- II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- III - estar acompanhada de indício de prova;
- IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
- V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

FALE COM A NOSSA OUVIDORIA



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913